



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.509	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.509

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 044/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Município adotar de forma colegiada para Análise de Projetos de Edificações, Licenciamento de Obras e Serviços, bem como adotar Sistema Digital para Análise de Projetos e Emissão dos Documentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Volta Redonda a adotar forma colegiada para Análise de Projeto de Edificações, Licenciamento de Obras e Serviços Públicos e Privados, que terá por atribuição:

I – Analisar, aprovar, rejeitar ou pôr em exigência os Projetos de Edificações e Obras, conforme a legislação vigente no que se refere a zoneamento, ou uso do solo, edificações e normas pertinentes.

II – Propor de forma fundamentada, com demais Órgãos da Prefeitura, ao Prefeito para deliberação, modificações nas normas e regulamentos, em função de sua experiência na análise técnica de projetos e edificações.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento do colegiado será regulamentado por Decreto próprio.

Art. 2º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU/VR poderá adotar Sistema Digital para Análise de Projetos e Emissão dos Documentos da Autarquia.

Parágrafo único. Os processos de análise de projetos e as certidões emitidas pelo IPPU/VR poderão ter numeração interna própria, e buscará integrar-se ao Sistema Eletrônico de Informação de Volta Redonda – SEI/VR, instituído no Município, juntamente com os demais Órgãos envolvidos na aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.509	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

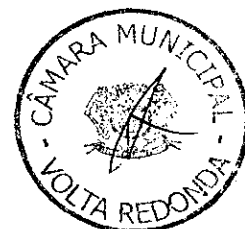
LEI MUNICIPAL Nº 6.509
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 044/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.509	014	1



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

21 de novembro de 2024 - Edição Nº 2135



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.509

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 044/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Município adotar de forma colegiada para Análise de Projetos de Edificações, Licenciamento de Obras e Serviços, bem como adotar Sistema Digital para Análise de Projetos e Emissão dos Documentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Volta Redonda a adotar forma colegiada para Análise de Projeto de Edificações, Licenciamento de Obras e Serviços Públicos e Privados, que terá por atribuição:

I – Analisar, aprovar, rejeitar ou pôr em exigência os Projetos de Edificações e Obras, conforme a legislação vigente no que se refere a zoneamento, ou uso do solo, edificações e normas pertinentes.

II – Propor de forma fundamentada, com demais Órgãos da Prefeitura, ao Prefeito para deliberação, modificações nas normas e regulamentos, em função de sua experiência na análise técnica de projetos e edificações.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento do colegiado será regulamentado por Decreto próprio.

Art. 2º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU/VR poderá adotar Sistema Digital para Análise de Projetos e Emissão dos Documentos da Autarquia.

Parágrafo único. Os processos de análise de projetos e as certidões emitidas pelo IPPU/VR poderão ter numeração interna própria, e buscará integrar-se ao Sistema Eletrônico de Informação de Volta Redonda – SEI/VR, instituído no Município, juntamente com os demais Órgãos envolvidos na aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

U